

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES– 2017
RESOLUÇÃO N° 003/2017 – COMISSÃO ELEITORAL
COSEMS REGIONAL BELO HORIZONTE

A Comissão Eleitoral, nomeada nos termos do §6º Art. 16 do Estatuto do COSEMS, através do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária Regional, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 23 de março de 2017, e site do COSEMS MG, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve por deliberação dos seus membros, e aprovação da Diretoria Executiva do COSEMS REGIONAL, editar o presente Regulamento, com o objetivo de disciplinar as Eleições de 2017, para a Diretoria Executiva do COSEMS REGIONAL DE BELO HORIZONTE.

Art. 1º. A Diretoria Executiva do Conselho Regional de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS REGIONAL DE BELO HORIZONTE será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e no mínimo 1 (um) Secretário Geral, conforme disposto no § 2º do art. 16 do Estatuto Social do COSEMS MG.

Art.2º O processo eleitoral regional será conduzido por um integrante do COSEMS REGIONAL especialmente designado para esta função, pela Comissão Eleitoral Estadual.

§1º Fica vedada a designação de qualquer integrante de chapa concorrente à eleição.

Art.3º Poderão se candidatar os Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes.

§1º Os candidatos deverão integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

§2º Não poderão fazer parte de qualquer chapa, os Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes que fazem parte da Comissão Eleitoral.

Art. 4º. A inscrição das chapas interessadas dar-se-á no dia 20/04/2017, na Secretária Municipal de Saúde de Contagem – FAMUC , localizada na Rua General Davi Sarnoff, nº 3113, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, no horário de 08 :00

horas às 12:00 horas e de 13:00 horas às 17:00 horas, sendo responsável pelo recebimento: Júnia Braga.

§ 1º As chapas inscritas receberão número, observada ordem cronológica de inscrição.

§ 2º Fica facultada a chapa inscrita a identificação através de nome ou expressão, sendo que no caso de inexistir opção por nome ou expressão, a identificação far-se-á pelo número mencionado no parágrafo primeiro.

§ 3º Somente serão deferidas as chapas que apresentarem a integralidade dos cargos de Presidente, Vice Presidente e no mínimo um Secretário Geral, conforme ANEXO I.

§ 4º - A inscrição será efetivada com a apresentação da chapa completa e cópia do ato de nomeação, termo de posse e cópia do documento de identidade oficial.

§5º Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa, nem para mais de um cargo.

§ 6º Havendo renúncia de todas as chapas somente será feita a composição de chapa única no dia da eleição.

Art. 5º Será vedada mais de uma reeleição para o mesmo cargo, nos termos do Estatuto Social do COSEMS MG.

Art.6º. O prazo para impugnação das chapas inscritas terá início no dia 24 de abril de 2017 de 09:00 horas às 13:00 horas.

§ 1º As impugnações deverão ser encaminhadas exclusivamente para o email: comissaoeleitoral@cosemsg.org.br.

§ 2º Em havendo impugnação, a análise será efetuada no dia 24 de abril de 2017 até às 18:00 horas.

§ 3º A publicação final das chapas deferidas ocorrerá no dia 24 de abril de 2017 até às 18:00 horas e disponibilizada no site do COSEMS MG.

Art. 7º. Caso haja renúncia de qualquer integrante da chapa deferida, será permitida a substituição, observado o seguinte:

I – deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral o termo de renúncia formal expedido pelo próprio interessado;

II – deverá ser declarada a aceitação formal pelo novo integrante;

III – O representante designado pela comissão eleitoral deverá divulgar na abertura dos trabalhos eleitorais as eventuais substituições.

Art. 8º. A disposição das chapas na cédula de votação obedecerá a ordem de inscrição, nos termos do § 1º do art. 4º.

Parágrafo Único – A cédula de votação será rubricada pelo representante designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º Cada chapa terá direito a 2 (dois) fiscais, sendo 1(um) para o credenciamento e outro para acompanhamento e apuração dos votos, sendo exclusivamente Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os nomes dos fiscais deverão ser apresentados, por escrito e pelo Presidente da Chapa para credenciamento, pela Comissão Eleitoral, até a data da inscrição das chapas, no prazo descrito no art. 4º deste Regulamento.

Art. 10. A eleição realizar-se-á no dia 27 de Abril de 2017, no Auditório da Prefeitura Municipal de Contagem, localizado na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, às 09:00 horas na primeira chamada e às 10:00 horas na segunda chamada.

§1º Fica vedada a realização das eleições em local pertencente ao ente federativo União e Estado, objetivando a manutenção da isenção do pleito eleitoral.

§2º Fica vedada a confecção, utilização, distribuição por candidato e/ou por chapa, ou qualquer, de bottons, adesivos, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar qualquer tipo de vantagem eleitoral.

Art.11 O quórum para a instalação da Assembleia é de dois terços dos associados regionais em primeira chamada e o de quantos associados estiver presentes em segunda, uma hora após a primeira, conforme o §4º art. 16 do Estatuto.

Art. 12 Somente exercerá direito a voto o Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente, devidamente credenciado.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente deverá apresentar e entregar, no dia 27 de Abril de 2017 às 08:30 horas, para fins de credenciamento para votação, cópia do ato de nomeação e/ou termo de posse, e cópia do documento oficial com foto.

§ 2º Fica vedada qualquer forma de delegação (procuração, autorização ou instrumento similar) para o exercício do voto.

Art. 13. O Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente devidamente identificado, no ato do credenciamento e da votação, deverá obrigatoriamente assinar as listas de presença antes da votação.

Art. 14. A eleição se dará por voto secreto, através de cédula eleitoral, depositada em urna instalada no recinto da assembleia.

Art.15 Somente terão acesso ao local de votação:

- I. gestores municipais de saúde credenciados;
- II. membros da comissão eleitoral;
- III. fiscais eleitorais previamente credenciados.

Art. 16. A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento do processo eleitoral e será realizada pelo integrante do COSEMS REGIONAL especialmente designado para esta função pela Comissão Eleitoral Estadual, acompanhado dos fiscais das chapas.

Art. 17 Será declarada vencedora a chapa que obtiver metade mais um do número de votos, dentre os apurados em Assembleia Geral.

§1º No caso de chapa única, está somente será eleita se obtiver a metade mais um dos votos válidos.

§2º- No caso da chapa não obter a votação supramencionada, deverá ser realizada nova eleição, em prazo de 30 dias, a contar da eleição que se restou infrutífera.

Art. 18. Havendo empate a chapa vencedora será declarada tomando-se por base o presidente com maior idade.

Art. 19. Todos os procedimentos eleitorais deverão ser registrados em ata específica.

Art. 20 Os casos omissos serão decididos em primeira e única instância pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos.

Art. 21 – Cabe à Comissão Eleitoral decidir em primeira e única instância sobre as impugnações interpostas até a posse da chapa vencedora, em maioria simples, remetendo suas decisões pendentes para deliberação da Diretoria Executiva do COSEMS.

Art. 22 Todas as decisões concernentes à eleição do COSEMS Regional serão disponibilizadas no site do COSEMS/MG (www.cosemsmg.org.br).

Belo Horizonte, 23 de março de 2017.

LUCIO ALVIM , Secretário Municipal de Saúde de Goianá
Presidente

WALDEMAR BICALHO CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde Pitangui
Membro

HUENERSON HENRIQUE CELESTINO; Secretário Municipal de Saúde de Dom
Joaquim
Membro

ALBERTO ALVES CARRILHO, Assessor Jurídico do COSEMS/MG
Membro

SAULO APARECIDO DE OLIVEIRA PINTO, Secretário Executivo do COSEMS/MG
Membro

ANEXO I

Composição da Chapa

Cargo	Nome	Município
Presidente		
Vice Presidente		
Secretário Geral		